

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 02 / 2025

Thiago M. de A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 055/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Engeco engenharia e Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 315 B, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.959.557/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 31-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 8418/2023-17

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Salvador, nº 472, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma Torre Residencial multifamiliar, em uma área de 0,1916ha e área construída de 1,2634ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 055/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8418/2023-17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. Manter atualizado Alvará de construção emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;
17. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto do Sistema de Esgotamento Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
18. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Laudo de Execução da rede de drenagem emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
19. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.